

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 032/20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 032-2020

Autor: **MESA DIRETORA**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 032-2020, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de agosto de 2020.

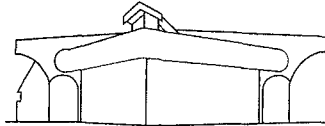
Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


JOSIMAR RODRIGUES
Presidente


VITOR BINI TEODORO
Vice-Presidente e Relator


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

Cd Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029663
Data/Hora: 10/08/2020 10:48:01
Responsável: 1047



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **032-2020**

Autor: **MESA DIRETORA**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, visa dispor sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024.

Essa providência se faz necessária devido ao inc. VI do art. 29, da Constituição Federal, e ao § 1º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, que diz que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os limites legais máximos.

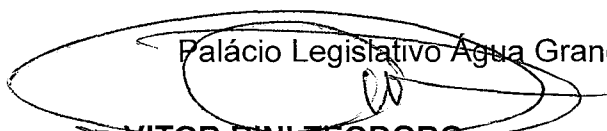
De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa o projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 14, Inciso XV e 15, Inciso VII da LOM, c/c art. 315, § 1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, Inciso VI da Constituição Federal.

Ademais, o art. 3º do Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de agosto de 2020.


VITOR BIN TEODORO
Relator